

## ANÁLISE DA OBRIGATORIEDADE DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS E NA FALÊNCIA

**Autores:** DENISE CAMILO DO CARMO SOARES, LUCAS SILVA VIEIRA, SARA FERNANDES NEVES A. REZENDE, MARIA LUÍZA EULÁLIO, RODRIGO DANTAS DIAS

O presente trabalho objetiva analisar a obrigatoriedade da Assembleia Geral de Credores, no âmbito da Recuperação Judicial e da Falência. Para atender ao objetivo do presente estudo, adotou-se o método de abordagem dedutivo, e como métodos de pesquisa, o bibliográfico e o documental. Estabelece o artigo 996, do Código Civil de 2002, que empresário é aquele que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para produção ou circulação de bens ou serviços. A sociedade empresária, por sua vez, é aquela que exerce a atividade de empresário. Se o patrimônio passivo do empresário ou da sociedade empresária for superior ao patrimônio ativo, poderá se instaurar a Recuperação Judicial ou a Falência, institutos regulados pela Lei 11.101/2005. O primeiro instituto tem como finalidade recuperar e preservar a empresa, reorganizando o seu passivo, a partir de uma negociação direta com os seus credores e a participação do Poder Judiciário. A Falência em seu conceito jurídico é um processo judicial de execução coletiva, no qual todo o patrimônio de um empresário declarado falido é arrecadado, para posterior liquidação dos bens e rateio entre os credores. Em ambos os institutos, é possível a Assembleia Geral de Credores, que consiste em um órgão deliberativo. Neste órgão, os credores irão manifestar seus interesses e vontades dentro dos processos de Recuperação Judicial e Falência, tendo atribuições específicas em cada um dos institutos. Sendo a Assembleia Geral de Credores convocada para deliberação nos casos em que a Lei exigir sua convocação ou quando for de interesse dos credores; apesar de haver opinião em sentido contrário no sentido de sua obrigatoriedade; por ausência de expressa disposição legal, a Assembleia Geral deve ser tratada como um foro facultativo, tanto na Recuperação Judicial quanto na Falência, e também não permanente de decisões dos credores, instalado e operado em obediência das prescrições legais, para decidir situação singular eventualmente surgida no curso do processo. Uma vez instalada, a Assembleia tem existência temporária, dissolvendo-se logo após a deliberação acerca do assunto pelo qual foi convocada. Conclui-se, portanto, que a Assembleia Geral de Credores instrumentaliza a participação dos credores nos processos de Recuperação Judicial e Falência, contudo, não é obrigatória, posto que nem sempre nesses institutos será exigida a manifestação dos credores, a existência mesma da assembleia é facultativa.